LEI N.º 126 /2002 DE 15 DE ABRIL DE 2002.

"Dispõe sobre a criação da Patrulha Rural Mecanizada no Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE ESTADO DE GOIÁS, **APROVOU**, E EU PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada para a atuação em todo o território do Município, a Patrulha Rural Mecanizada, para atender os micro e pequeno agricultor.

Art. 2º - São objetivos especificos da Patrulha Rural Mecanizada:

I – Incentivar a fixação do homem ao campo evitando o êxodo rural;

II – Propiciar condições ao micro e pequeno agricultor de produzir, através do cultivo da terra, o seu próprio sustento;

III – Criar novas frentes de trabalho produtivo no Município.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através de regulamento próprio, instituirá as regras, a forma e as condições de acesso aos benefícios dos serviços prestados pela Patrulha Rural Mecanizada.

§ Único – A Patrulha Rural Mecanizada, executará todo e qualquer serviços que o micro e pequeno agricultor necessitar, na sua propriedade rural, desde que estiver ligado à cadeia produtiva.

Art. 4º - Na execução dos serviços aos micros e pequenos agricultores, fica limitada em duas etapas de trabalho, por ano, em cada propriedade.

Art. 5º - O custeio do combustível utilizado na realização dos serviços será de inteira responsabilidade do proprietário beneficiário.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a custear o combustivel ao Micro Produtor, que, comprovadamente é carente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a beneficiar produtores rurais eleitores do município com propriedades em municípios limítrofes.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de Abril de 2002.

ALESSANDRO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal